

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**Aviso n.º 4345/2009**

Torna-se público que, por despacho por mim proferido, no dia 31 de Dezembro do ano transacto, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do despacho datado de 15 de Novembro de 2005, publicitado através do Edital n.º 406/2005 da mesma data, Lurdes Maria da Costa Gomes, foi nomeada definitivamente na categoria de Assistente Administrativo, na sequência de processo de reclassificação profissional, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5 do Dec. Lei 218/2000, de 9 de Setembro.

A nomeada deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo legal de 20 dias, contado da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

31 de Dezembro de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Arménio Ferreira Bernardes*.

301397059

Aviso n.º 4346/2009

Torna-se público que, por despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Encarnação, foram renovadas as comissões de serviço, pelo período de 3 anos, nos termos previstos do disposto no n.º 8 artigo 21, artigo 23.º e 24.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicados por força do artigo 9.º B do Dec-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Por despacho de 20 de Outubro de 2008, Dr. João Carlos da Silva Teixeira, como Chefe da Divisão de Educação e Ciência, com efeitos ao passado dia 16 de Janeiro de 2009.

Por despacho de 26 de Dezembro de 2008, Dr.ª Cláudia Catarina Rebelo Patrício Freire dos Santos, como Chefe da Divisão de Contencioso, com efeitos ao dia 01 de Março de 2009.

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, Eng.º João Miguel Oliveira Gala Mexia Leitão, como Chefe de Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito, com efeitos ao passado dia 16 de Janeiro de 2009.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

23 de Janeiro de 2009. — Por Subdelegação, o Director Municipal de Administração e Finanças, *Arménio Bernardes*.

301388198

Aviso n.º 4347/2009

Torna-se público que, por despacho proferido no passado dia 19 de Janeiro, pelo Senhor Presidente deste Município, Dr. Carlos Encarnação, foi nomeado, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados à mesma data, o Senhor Professor Titular, João Carlos Ferreira Gaspar, no cargo de Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada na Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 104/2006, de 7 de Julho.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

23 de Janeiro de 2009. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Arménio Ferreira Bernardes*.

301389031

Aviso n.º 4348/2009

Torna-se público que, por despacho por mim proferido no passado dia 20 de Janeiro, ao abrigo da competência subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005, da mesma data, Cláudia Catarina Rebelo Patrício Freire dos Santos, foi nomeada definitivamente, com efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2008, no lugar vago do Mapa de Pessoal, na categoria de Técnica Superior de Direito Principal, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, por ter obtido a classificação de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3, do artigo 15, da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

A nomeada deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo legal de 20 dias, contado a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

27 de Janeiro de 2009. — Por Subdelegação, o Director Municipal de Administração e Finanças, *Arménio Bernardes*.

301388505

Aviso n.º 4349/2009

Torna-se público que, por despacho por mim proferido no passado dia 31 de Dezembro, ao abrigo da competência subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005, da mesma data, Patrícia Afonso Seabra Ferreira, foi nomeada, na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, na sequência de processo de transferência, nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, com efeitos reportados ao dia 31 de Dezembro de 2008;

Através de despacho de 11 de Dezembro de 2008, do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e por mim proferido em 30 de Maio de 2008, ao abrigo da competência subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005, da mesma data, foram autorizadas, respectivamente, as renovações por mais um ano, das requisições de Cecília Maria da Costa Moreira de Oliveira, com a categoria de Bilheteiro, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com efeitos ao passado dia 02 de Janeiro, e do Dr. António José Vicente Pereira Lopes Moreira, docente com nomeação definitiva da Escola Secundária Conde de Monsaraz, em exercício de funções Técnico-pedagógicas no Instituto Artístico e Profissional de Coimbra, nos termos previstos no artigo 67.º do ECD, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril; n.º 1/98, de 2 de Janeiro; n.º 35/2003, de 17 de Fevereiro; n.º 121/2005, de 26 de Julho; n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, n.º 224/2006, de 13 de Novembro; 15/2007, de 19 de Janeiro e n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, cuja colocação em regime especial é válida até 31 de Agosto de 2009.

A nomeada deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo legal de 20 dias, contado da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

27 de Janeiro de 2009. — Por Subdelegação, o Director Municipal de Administração e Finanças, *Arménio Ferreira Bernardes*.

301387639

Aviso n.º 4350/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho proferido no passado dia 28 de Janeiro, pelo Senhor Presidente deste Município, Dr. Carlos Encarnação, foi nomeado, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados à mesma data, o Senhor Dr. António Manuel Ribeiro Carneiro Leão, no cargo de Comandante do Serviço de Polícia Municipal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada na Administração Local pelo Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Julho.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

29 de Janeiro de 2009. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Arménio Ferreira Bernardes*.

301389689

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 4351/2009**

António Baptista Duarte Silva, presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público que, para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, na reunião ordinária de 2 de Fevereiro de 2009 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do

Código de Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, a proposta de alteração ao Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas. Mais se torna público que a referida alteração ao Regulamento poderá ser consultada, na Secção de Atendimento da Câmara Municipal da Figueira da Foz, durante o horário normal de expediente e ou na página da Internet da Câmara Municipal <http://www.figueiradigital.com/municipio/?mid=101>. Eventuais observações ou sugestões deverão ser dirigidas por escrito a esta Câmara Municipal e entregues neste mesmo Departamento.

Para se constar e para os devidos efeitos publica-se o presente Aviso, e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.

Proposta de alteração ao regulamento de urbanização, edificação e de taxas e compensações urbanísticas

Nota justificativa

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou em 28 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, o Regime Jurídico da Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RUETCU), sendo publicado no *Diário da República* n.º 204, de 23 de Outubro de 2006.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, opera-se no Ordenamento Jurídico de Urbanização e Edificação importantes mudanças que se consubstanciam, em especial, nos procedimentos administrativos.

Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas são a eliminação da figura de autorização administrativa, com excepção das relativas às utilizações dos edificadas, e um novo regime das comunicações prévias.

Impõem-se assim a alteração do actual RUETCU da Figueira da Foz, de forma a contemplar as novas competências do Município em matéria urbanística, nomeadamente na figura das comunicações prévias.

Faça ao novo enquadramento legal, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no que respeita à fundamentação económico-financeira do valor das taxas foram tidas em conta três componentes: a económica, a envolvente/ambiental e a social.

Procedeu-se à estimativa do custo associado a cada serviço com base no tempo padrão dos vários intervenientes na prestação do mesmo. A partir dos fluxogramas de cada processo administrativo e ou operacional, determinou-se o contributo, em minutos, de cada interveniente para o mesmo. Utilizando os custos com pessoal de cada um dos administrativos, técnicos e responsáveis dos serviços municipais envolvidos estimou-se o custo por minuto de trabalho de cada interveniente. Com base nestes valores, calculou-se o custo da mão-de-obra directa. A este valor adicionaram-se os custos directos em materiais consumíveis, fornecimentos e serviços externos, bem como outros custos directos inerentes à prática dos actos em causa. Sempre que aplicável adicionaram-se os custos com deslocações. Finalmente, imputaram-se os custos indirectos.

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta os diferentes índices de remuneração existentes à data no Município da Figueira da Foz.

Os custos com mão de obra directa por minuto (MODm), para as diferentes categorias nos centros de responsabilidade intervenientes, de acordo com os índices de remuneração em vigor no Município de Figueira da Foz, incluindo os descontos para a CGA a cargo do Município e o subsídio de refeição.

Consideram-se os custos com materiais consumíveis e fornecimentos externos, amortizações de bens móveis, as deslocações e outros custos directos (MAT).

Consideram-se Custos Indirectos aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo. São exemplos os custos de actividades suporte, como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, tesouraria, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos não associados a qualquer Departamento/ Divisão envolvido na prestação de serviços que geram a cobrança das taxas de edificação e urbanização.

Na imputação dos Custos Indirectos assumiu-se que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do Município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

Finalmente, imputaram-se os custos indirectos a determinado processo ou acto, com base na relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, os custos indirectos foram rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou acto, assumindo-se portanto que os custos indirectos se repartem em função dos funcionários do Município e da sua contribuição nos processos ou actos.

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa, procedeu-se a uma análise comparativa entre este valor e o valor da taxa, para cada acto e operação urbanística.

Assumiu-se que existe sempre um benefício por parte do promotor. Nalguns casos, em que o promotor tem um acréscimo de benefício relativamente à situação de base, resultante, por exemplo de um maior número de lotes, de uma maior área de construção, a taxa a cobrar inclui um coeficiente de benefício superior.

Noutros casos, o custo da actividade pública é superior ao valor das taxas aplicadas, suportando o Município um custo social, medido em percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa. Noutras situações, há um desincentivo à prática de certos actos ou operações, verificando-se, portanto, que o valor das taxas aplicadas é superior ao custo da actividade pública local.

Nos casos, em que na taxa a cobrar não foi determinado o custo total associado à actividade pública local, o seu valor foi calculado com base no benefício auferido pelo particular (valor de referência de mercado) e no desincentivo (custo de oportunidade), ambos expressos em euros.

Assim e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida no n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do consignado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e ainda dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública por um período de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República* e em edital a afixar nos lugares de estilo, o presente projecto de alteração ao regulamento.

Taxas pela apreciação dos pedidos

QUADRO I

Comunicação prévia	Taxa proposta (em euros)
Loteamento com obras de urbanização	100
Loteamento sem obras de urbanização	80
Obras de Urbanização	75
Obras de Edificação	75
Outras operações urbanísticas	70

As taxas pela apreciação de processos tem como referencial o custo da contrapartida, calculado com base no tempo padrão dos serviços administrativos, o tempo padrão dos Serviços Técnicos, tempo padrão das chefias intermédias, em minutos. Assim, e tendo em consideração a remuneração base, estimou-se o custo/minuto do trabalho de um funcionário administrativo de um técnico e das chefias.

Calculou-se de seguida os custos directos em materiais e o custo social do município.

As taxas pela apreciação de processos são sempre inferiores ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, pelo que as mesmas envolvem um custo social a suportar pelo município. Estas taxas serão pagas independentemente dos pedidos virem ou não a ser deferidos, pois o serviço de apreciação dos mesmos é sempre prestado.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

QUADRO II

	Taxa proposta (em euros)
a) Parte fixa	
I	260
II	230
III	200
IV	170

	Taxa proposta (em euros)
b) Parte variável	
b1) Por lote	
I	200
II	175
III	150
IV	125
b2) Por fogo	
I	25
II	20
III	15
IV	10
b3) Unidades de ocupação (fracção)	
I	3,50
II	3,50
III	3,50
IV	3,50
b4) Prazo (por mês)	
I	25
II	25
III	25
IV	25

Considerou-se no cálculo do custo da actividade pública local um loteamento tipo, que resulta dos valores médios de quinze operações de loteamento, entre os anos 2000 e 2008.

Do ponto de vista metodológico, imputou-se os tempos de análise das peças técnicas à parte variável da taxa, em função do número de lotes, número de fogos, unidades de ocupação e prazo.

Ainda do ponto de vista puramente metodológico, considerou-se que o benefício decorrente da actividade pública local é igual nas quatro zonas geográficas do Concelho, desincentivando-se progressivamente as operações urbanísticas do nível IV para o nível I.

Embora o tempo de licença não subjacentes nenhum acréscimo de trabalho ou de material associado, a taxa de 25 € por cada mês de comunicação prévia é entendida como um factor de desincentivo com o objectivo de diminuir o prazo de decurso das obras, que em geral constituem um incómodo para a comunidade.

A diferença entre a taxa e custo da contrapartida corresponde ao benefício ou desincentivo associado à operação e urbanização.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização/alterações

QUADRO III

	Taxa proposta (em euros)
1) Por lote	
I	225,00
II	200,00
III	175,00
IV	150,00
2) Por fogo	
I	30,00
II	25,00
III	20,00
IV	15,00
3) Unidades de ocupação (fracção)	
I	4,00
II	4,00
III	4,00
IV	4,00
4) Prazo (por mês)	
I	25,00
II	25,00
III	25,00
IV	25,00
5) Qualquer outro aditamento	125,00

As alterações ao alvará ou admissibilidade são desincentivadas, pelo que a taxa a cobrar será superior.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

QUADRO IV

	Taxa proposta (em euros)
a) Parte fixa	
I	195,00
II	165,00
III	135,00
IV	105,00
b) Parte variável	
b1) Por lote	
I	150,00
II	125,00
III	100,00
IV	75,00
b2) Por fogo	
I	25,00
II	20,00
III	15,00
IV	10,00
b3) Unidades de ocupação (fracção)	
I	3,50
II	3,50
III	3,50
IV	3,50

Do ponto de vista metodológico, mantém-se o mesmo critério de sustentação descrita no artigo anterior.

Uma vez mais, assumiu-se um benefício igual nas quatro zonas geográficas do Concelho, desincentivando-se progressivamente a construção do nível IV para o nível I.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização/alterações

QUADRO V

	Taxa proposta (em euros)
1) Por lote	
I	175,00
II	150,00
III	125,00
IV	100,00
2) Por fogo	
I	30,00
II	25,00
III	20,00
IV	15,00
3) Unidades de ocupação (fracção)	
I	4,00
II	4,00
III	4,00
IV	4,00
4) Qualquer outro aditamento	125,00

As alterações ao alvará ou admissibilidade são desincentivadas, pelo que a taxa a cobrar deverá ser superior.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

QUADRO VI

	Taxa proposta (em euros)
a) Parte fixa	
I	210,00
II	190,00
III	160,00
IV	130,00
b) Parte variável	
b1) Infraestruturas	
Rede de abastecimento de água (metro linear) . . .	0,50
Rede de saneamento (metro linear)	0,50
Rede de gás (metro linear)	0,50
Rede eléctrica (metro linear)	0,50
Redes de telecomunicações (metro linear)	0,50
Arranjos exteriores (m ²).	0,10
Arruamentos (m ²).	0,10
b2) Prazo (por mês)	25,00

Tal como nos casos anteriores a sustentação pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, considerou-se a mesma sustentação de taxa referida nos números anteriores, imputando-se os tempos de análise das peças técnicas à parte variável da taxa, com igual proporção para cada rede de infraestruturas.

Embora o tempo de admissão de comunicação prévia não tenha subjacente nenhum acréscimo de trabalho ou material associado, a taxa de 25 € por cada mês de comunicação prévia é entendida como um factor de desincentivo com o objectivo de diminuir o prazo de decurso das obras, que em geral constituem um incómodo para a comunidade.

A diferença entre a taxa e custo da contrapartida corresponde a um benefício e a um desincentivo associado às obras de urbanização.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização/alterações

QUADRO VII

	Taxa proposta (em euros)
1) Infraestruturas	
Rede de abastecimento de água (metro linear)	0,75
Rede de saneamento (metro linear)	0,75
Rede de gás (metro linear)	0,75
Rede eléctrica (metro linear)	0,75
Redes de telecomunicações (metro linear)	0,75
Arranjos exteriores (m ²).	0,15
Arruamentos (m ²).	0,15
b2) Prazo (por mês)	25,00
2) Qualquer outro aditamento	125,00

As alterações à admissão de comunicação prévia são desincentivadas, pelo que a taxa a cobrar deverá ser superior.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação

QUADRO VIII

	Taxa proposta (em euros)
a) Parte fixa	
I	125,00
II	100,00
III	75,00
IV	50,00
b) Parte variável	
b1) Prazo (por mês)	
I	10,00
II	10,00

III	10,00
IV	10,00

b2) Habitação (m²/Abc)

I	7,50
II	5,50
III	3,50
IV	2,50

b3) Comércio e serviços (m²/Abc)

I	9,50
II	7,50
III	5,50
IV	4,50

b4) Industria e construções afectas (m²/Abc)

I	3,00
II	2,00
III	1,50
IV	1,00

b5) Arrumos, Armazéns, Garagens, parqueamentos ou similares (m²/Abc)

I	4,50
II	3,50
III	2,50
IV	1,50

b6) Obras acessórias (m²)

I	2,50
II	2,00
III	1,50
IV	1,00

No que respeita a admissão de comunicação prévia de obras de edificação considerou-se uma edificação tipo, apurada dos valores médios de 2003 a 2007, constituída por: habitação, comércio e serviços, industria e construções afectas, arrumos, armazéns, garagens, parqueamentos ou similares e obras acessórias.

Do ponto de vista metodológico, uma vez mais imputou-se os tempos de análise das peças técnica à parte variável da taxa com igual proporção para cada rede de infraestruturas; considerou-se um benefício por metro quadrado de construção igual nas quatro zonas geográficas do Concelho, desincentivando-se progressivamente as operações urbanísticas do nível IV para o nível I. O prolongamento das obras no tempo está sujeito a um desincentivo de 10 € por cada mês de admissibilidade.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação/alterações

QUADRO IX

	Taxa proposta (em euros)
1) Prazo (por mês)	
I	15,00
II	15,00
III	15,00
IV	15,00
2) Habitação (m²/Abc)	
I	9,50
II	6,50
III	4,50
IV	3,50
3) Comércio e serviços (m²/Abc)	
I	11,00
II	8,50
III	7,50
IV	5,50

	Taxa proposta (em euros)
4) Indústria e construções afectas (m ² /Abc)	
I	3,50
II	2,50
III	2,00
IV	1,50
5) Arrumos, armazéns, garagens, parqueamentos ou similares (m ² /Abc)	
I	5,00
II	4,00
III	3,00
IV	2,00
6) Obras Acessórias (m ²)	
I	2,50
II	2,50
III	1,50
IV	1,50
7) Aditamento resultante de alteração que não envolva aumento de área de construção	40,00

As alterações à admissão de comunicação prévia de obras de edificação são desincentivadas, pelo que a taxa a cobrar deverá ser superior.

Taxa pela admissão de comunicação prévia por motivo de obras inacabadas

QUADRO X

	Taxa proposta (em euros)
1) Admissão de Comunicação prévia para admissão de obras inacabadas (por mês ou fracção).	25,00

Pretende-se desincentivar o prolongamento das obras, a taxa a cobrar é superior ao custo da contrapartida, incluindo assim um desincentivo a estes actos.

Este desincentivo é superior nas obras de urbanização do que nas obras de edificação, pelo diferente uso que as construções normalmente têm. Em geral, as obras de edificação são para uso próprio dos promotores. Já as obras de urbanização correspondem, regra geral, a um investimento do promotor. Para além de envolverem um maior benefício para o promotor estas implicam maior complexidade na análise e um maior número de técnicos envolvidos.

Taxa pela admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras

QUADRO XI

	Taxa proposta (em euros)
a) Parte fixa	15,00
b) Parte variável	
b1) Prazo (mês ou fracção)	10,00
b2) Muros e outro tipo de vedação (metro linear) . . .	1,00
b3) Piscinas (m ²)	7,50
b4) Telheiros, tanques, depósitos ou outros (m ² /Abc)	5,00

Nas edificações ligeiras, no caso dos muros, outro tipo de vedações, telheiros, tanques, depósitos ou outros similares a componente fixa da taxa é inferior ao custo da contrapartida pelo serviço prestado, envolvendo um custo social para o município. No caso das piscinas a parte variável da taxa é superior ao custo da contrapartida originando um desincentivo, perfeitamente justificável por motivos ecológicos (elevado consumo de água e de energia).

QUADRO XII

	Taxa proposta (em euros)
a) Parte fixa	30,00
b) Parte variável	
b1) Por cada m ² ou fracção de área a demolir.	2,50
b2) Prazo (mês ou fracção)	10,00

O valor da taxa quer na sua componente fixa quer na sua variável, é inferior ao custo da contrapartida, envolvendo um custo social para o município.

Taxa de prorrogação para execução da obra sujeita a comunicação prévia

QUADRO XIII

	Taxa proposta (em euros)
a) Obras de urbanização (n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do artigo 53.º RJUE) — por mês ou fracção.	75,00
b) Obras de edificação (n.º 4, n.º 5 e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE) — por mês ou fracção.	25,00
c) Admissão de comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos — por mês ou fracção.	75,00
d) Admissão de comunicação prévia de obras de demolição — por mês ou fracção.	20,00

Dada as fortes externalidades negativas geradas pelo prolongamento no tempo das operações urbanísticas (nomeadamente, com ocupação da via pública e com a emissão de poeiras e ruídos, têm um impacto negativo na vida quotidiana das populações afectadas, na paisagem e no ambiente), o município pretende desincentivar fortemente esta prática, pelo que na fixação da taxa a cobrar pela prorrogação do prazo de execução de obras, não se teve em consideração o custo da actividade pública associado. Assim, o valor da taxa é muito superior ao custo da contrapartida, incluindo, portanto um elevado factor de desincentivo.

Taxa de renovação de admissão de comunicação prévia

QUADRO XIV

	Taxa proposta (em euros)
Comunicação prévia que haja caducado (artigo 72.º RJUE)	50 % do valor inicial

A renovação de admissão de comunicação prévia que haja caducado nos termos do artigo 72.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa correspondente a 50 € do valor da taxa inicial, percentagem que não pretende apenas cobrir os custos directos e indirectos da actividade pública, mas sobretudo desincentivar esta prática.

Taxa pela admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

QUADRO XV

	Taxa proposta (em euros)
a) Parte fixa	37,50
b) Parte variável	
b1) Área (m ²)	0,60
b2) Prazo (mês ou fracção)	50,00

Considerou-se no cálculo dos custos da contrapartida um terreno quadrado de 1500 m².

A taxa a cobrar apresenta um valor superior ao custo da contrapartida, incluindo portanto um factor de desincentivo para a realização deste tipo de operações, pelo facto de as mesmas originarem externalidades negativas para a comunidade em geral, nomeadamente com a ocupação da via pública e com a emissão de poeiras e ruído, que têm um impacto negativo da vida quotidiana das populações afectadas, na paisagem e no ambiente.